



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 05 / 2024

Cristina Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 13.241

DE 16

DE MAIO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a Semana Estadual de
Conscientização da HTLV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o
Vírus HTLV, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, com o
objetivo de dar visibilidade ao tratamento da HTLV.

§ 1º No decorrer da semana referida, serão realizadas ações, com a
finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com HTLV;
- II - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas
relacionadas às pessoas com HTLV;

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste
artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de pesquisas e tratamentos;
- III - distribuição de informativos e insumos preventivos nos locais de
maior circulação da população.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo Estadual, considerando-se
o princípio constitucional da eficiência administrativa, a realização de parcerias para melhor
execução das ações que são tratadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 16 de maio de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador